



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

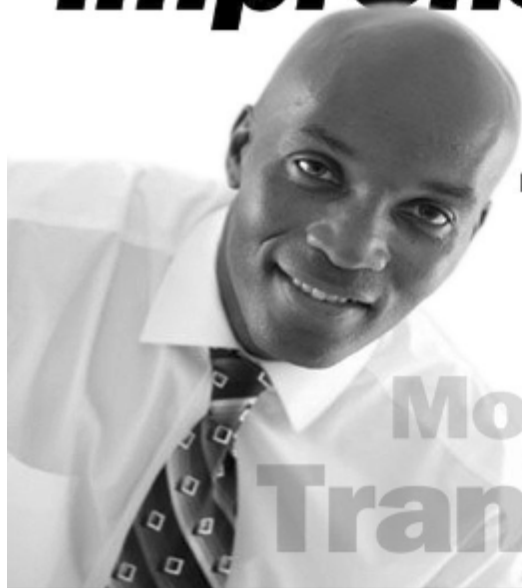
Quarta-feira • 3 de Março de 2021 • Ano • Nº 2552

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Decreto Nº 0914/2021** – Mantém E Amplia As Medidas Restritivas Para Enfrentamento Da Segunda Onda De Disseminação Do Novo Coronavírus, Causador Da Covid-19, No Âmbito Do Município De Saubara-Bahia, Prorroga Prazos Do Decreto Municipal Nº 0906/2021 e Dá Outras Providências.
- **Aviso De Suspensão – PE012/201** – Objeto: Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Materiais De Construções Para Atender As Necessidades Das Secretarias Deste Município.
- **Extrato De Dispensa N.º038/2021** - Contratado: Igor Pinho Oliveira.
- **Extrato Do Contrato N.º0041/2021** - Contratado: Igor Pinho Oliveira.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº0914/2021

MANTÊME AMPLIA AS MEDIDAS RESTRITIVAS para enfrentamento da Segunda Onda de disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Saubara-Bahia, PRORROGA PRAZOS do Decreto Municipal nº 0906/2021 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

Considerando os Decretos nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021 e nº 20.260, de 02 de março de 2021, do Governo do Estado da Bahia, em razão do eminente colapso nos Sistemas Público e Privado do Estado da Bahia;

Considerando o atual quadro epidemiológico do Município, de acordo com o **Boletim Epidemiológico de 02 de março de 2021**, da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que ainda há no Município de Saubara, a disseminação da Pandemia pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, ainda que em menor intensidade, já tendo sido constatado até o presente momento **154 (cento e cinquenta e quatro) casos confirmados**, destes: **133 (cento e trinta e três) casos recuperados**; **18 (dezoito) casos suspeitos** e **17 (dezesete) casos ativos**, verificando-se ainda, **37 (trinta e sete) casos**



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



em monitoramento domiciliar, por apresentarem sintomas gripais ou que tenham mantido contato com pessoas contaminadas ou suspeitas, já tendo sido constatados **475 (quatrocentos e setenta e cinco) casos negativos/descartados** e ocorridos até o presente momento, **04 (quatro) óbitos**;

Considerando que é dever da Administração Pública Municipal continuar a adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, através da Rede Municipal de Saúde, em todo o território do Município de Saubara-Bahia, ainda mais quando se verifica um aumento considerável de novos casos ativos e mortes no Estado da Bahia,

DECRETA:

I – DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 1º. Fica **estabelecido** que o **Expediente em todas as Repartições Públicas Municipais** da Administração Direta e Indireta, na Sede e nos Distritos de Cabuçu e Bom Jesus dos Pobres, que não estejam impedidas de funcionar, será em **TURNO CORRIDO**, das **08:00 hs às 14:00 hs, de 04 de março até 01 de abril de 2021.**

§1º. Será **vedado** o atendimento ao público, nas Repartições Públicas Municipais, da Administração Direta e Indireta, na Sede e nos Distritos de Cabuçu e Bom Jesus dos Pobres, exceto no Setor de Tributos, pelo período estabelecido no caput deste artigo.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica às Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, que prestem serviços públicos essenciais e de interesse público, cuja prestação não possa ser interrompida ou tenha que obedecer a horários diferenciados, como as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, energia, saneamento básico e comunicações.

II. DA RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA

Art. 2º. Fica determinado a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 03 DE MARÇO ATÉ 01 DE ABRIL DE 2021, em todo o território do Município de Saubara.**



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo, as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. As restrições previstas no caput deste artigo não se aplica aos servidores e funcionários, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas de saúde e segurança.

§3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery).

III. DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 3º. Ficam autorizados, no período compreendido **entre às 18h de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021**, na Sede e nos Distritos de Cabuçu e de Bom Jesus dos Pobres, **SOMENTE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, farmácias, postos de combustíveis, agências bancárias e lotéricas, bem como os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, como: Supermercados, Mercadinhos e outros que comercializem rações animais, água mineral e gás; açougues; padarias, bem como as Feirinhas.

§1º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, no período do caput deste artigo, na Sede e nos Distritos de Cabuçu e de Bom Jesus dos Pobres, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

Art. 4º. Fica vedada, na Sede e nos Distritos de Cabuçu e de Bom Jesus dos Pobres, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



IV. DA SUSPENSÃO DOS EVENTOS E ATIVIDADES

Art. 5º. Ficam **suspensos** eventos e atividades, na Sede e nos Distritos de Cabuçú e de Bom Jesus dos Pobres, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows, festas, eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, **durante o período de 03 de março a 01 de abril de 2021.**

Parágrafo único. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 6º. Fica **vedada**, em todo o território do Estado da Bahia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras **do dia 03 de março ao dia 01 de abril de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

V. DO ACESSO AO MUNICÍPIO DE SAUBARA

Art. 7º. Fica determinado o **controle do acesso ao Município de Saubara**, através de **VEÍCULOS PARTICULARES DE PASSAGEIROS, BEM COMO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL (TÁXIS/APLICATIVOS), aos SÁBADOS, DOMINGOS e FERIADOS, até o dia 14 de março de 2021, só devendo ser autorizado mediante apresentação de comprovante de residência ou de desenvolvimento de atividade comercial ou de vínculo no Município**, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nºs 0906/2021 e 0907/2021.

Parágrafo único. Os passageiros de todo e qualquer veículo, inclusive os que estiverem sendo transportados em Vans e Ônibus Coletivos, que pretendam ter acesso ao Município, **além da exigência do uso obrigatório de máscaras**, se submeterão ao **teste de temperatura** a ser realizado pela Equipe de Saúde do Município, na entrada da cidade, para adoção das providências cabíveis, no caso de temperatura superior a 37º (trinta e sete) graus.

Art. 8º. Fica mantida a **proibição do acesso ao Município de Ônibus e Vans de Passeio ou de Excursão/Turismo**, bem como o desembarque de passageiros dos veículos de que trata este artigo, nos termos do que dispõe o *caput* e o § 1º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 0697/2020, do art. 5º



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



do Decreto Municipal nº 0885/2021 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 0906/2021, **até 14 de março de 2021.**

Parágrafo único. Fica mantido o disposto no §2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 0885/2021, que **aos SÁBADOS, DOMINGOS e FERIADOS fica terminantemente PROIBIDO a CIRCULAÇÃO de VANS DO TRANSPORTE ALTERNATIVO em todo o território do Município, sob pena de apreensão do veículo e da cassação da Licença, até 14 de março de 2021.**

VI – DA BARREIRA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 9º. Os Órgãos Municipais de Fiscalização, a Guarda Municipal e a Superintendência Municipal de Trânsito, deverão manter em funcionamento, nos finais de semana, a barreira sanitária na entrada da cidade, em frente ao Colégio Luís Eduardo Magalhães, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, das Polícias Militar e Civil e da Polícia Rodoviária Estadual, **com o objetivo de FISCALIZAR e IMPEDIR o acesso dos veículos de que trata o item V deste Decreto, ao Município, no controle e responsabilização do infrator, além de realizar a aferição da temperatura e à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória** por todas as pessoas, motorista e passageiros, que estejam no interior dos veículos que sejam autorizados a terem acesso ao Município.

VII. DO DESCUMPRIMENTO

Art. 10. O descumprimento das medidas previstas neste e nos Decretos Municipais anteriores, sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação da Licença de Funcionamento, se Estabelecimento Comercial ou Veículo de Aluguel, por infração à Legislação Municipal e acarretará na responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020; da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018; do Código Nacional de Trânsito e do Código Penal Brasileiro.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara – Estado da Bahia, 03 de março de 2021.

**Márcia Mendes Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal**

Licitações

AVISO DE SUSPENSÃO – PE012/201

O Pregoeiro Oficial do Município de Saubara torna público, que fica suspensa a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2021 cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construções para atender as necessidades das secretarias deste município, que ocorreria no dia 04/03/2021 às 08h15min, em virtude da necessidade de readequação no termo de referência que atinge proposta de preço, conforme questionamentos. A nova data da licitação em questão será publicada nos meios oficiais. Os interessados poderão obter informações através do e-mail: copelsaubara@gmail.com. Prefeitura Municipal de Saubara, situada na Rua Ananias Requião nº 04 – Saubara, Tel. nº: (71) 3696-1903. Saubara, 03/03/2021 – Wellington Araújo Pimenta – Pregoeiro Oficial.

Dispensas de Licitações

EXTRATO DE DISPENSA n.º038/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0050/2021

ESPECIE DO CONTRATO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MODALIDADE:DISPENSA

CONTRATADO:IGOR PINHO OLIVEIRA

CNPJ/CPF:026.109.255-30

Valor Global: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

OBJETO:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de carro de som, afim de informar a população sobre as atividades.

VIGÊNCIA: 31/12/2021

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentaria:0301

Projeto/Atividade: 2005

Elemento: 3.3.90.36.00

Fonte de Recurso: 00 / 42

DATA DA HOMOLOGAÇÃO:16 de fevereiro de 2021.

MÁRCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAÚJO - Prefeita Municipal

Extratos de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO n.º0041/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0050/2021

ESPECIE DO CONTRATO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MODALIDADE:DISPENSA

CONTRATADO:IGOR PINHO OLIVEIRA

CNPJ/CPF:026.109.255-30

Valor Global: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

OBJETO:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de carro de som, afim de informar a população sobre as atividades.

VIGÊNCIA: 31/12/2021

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentaria:0301

Projeto/Atividade: 2005

Elemento: 3.3.90.36.00

Fonte de Recurso: 00 / 42

DATA DA HOMOLOGAÇÃO:17 de fevereiro de 2021

MÁRCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAÚJO - Prefeita Municipal